

Agravo em Recurso Especial nº 0808249-84.2023.8.19.0004

Agravante: FÁBIO PERES PIRES

Agravado: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

DECISÃO

Em obediência ao previsto no artigo 1.042, § 4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles já devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente